

RIOLATAS
Grupo de colecionadores de latas de bebidas e afins do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação denominada **Grupo de colecionadores de latas de bebidas e afins do Rio de Janeiro** identificado pela sigla **RioLatas**, fundado em 12 de novembro de 2006, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, entende-se por sem fim lucrativo aquele que não envolva a distribuição de lucros ou a participação de seus associados, com prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Leonidia, nº 58, fundos, Olaria, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com área de atuação no estado do Rio de Janeiro e Foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da Associação:

I – Congregar os colecionadores de itens relacionados à bebida. Entendendo-se como tal o colecionismo de latas, rótulos, tampas e garrafas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como de brindes, bandejas, copos, canecas, abridores, porta copos ou garrafas, peças publicitárias ou do vestuário, etc. com dizeres ou logotipos alusivos às marcas e/ou fábricas de bebidas, residentes no estado do Rio de Janeiro, quaisquer que sejam as suas origens profissionais e sociais;

II – Incentivar os colecionadores de itens relacionados à bebida utilizando a forma de reuniões a cada dois meses (bimestrais) onde poderá ocorrer compra, venda e/ou trocas de itens colecionáveis, bem como a troca de informações a respeito de lançamentos e raridades, tanto nacionais quanto do exterior, contato com outras pessoas que compartilham o mesmo hobby, etc.

III – Promover a compra ou venda em leilões de forma a facilitar aos colecionadores a obtenção ou venda desses itens.

IV - Promover a compra, em lotes ou unidades, de itens relacionados à bebida de forma a facilitar aos colecionadores a obtenção desses itens.

V – Representar os associados em eventos nacionais ou internacionais;

VI – Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como colecionadores;

VII – Acompanhar as notícias e divulgar, por meio da palavra falada e escrita, pela distribuição de livros, tratados, revistas, folhetos, periódicos e outros meios, informações de relevante interesse de seus associados, especialmente aquelas acerca do colecionismo e de lançamentos de bebidas;

VIII – Representar os associados com exclusividade, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, promovendo ações destinadas a assegurar os seus direitos relativos ao colecionismo;

IX – Apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

IX – Disseminar entre seus associados, e a comunidade em geral, as diretrizes estabelecidas por este estatuto, promovendo ações que efetivem o seu cumprimento, inclusive quanto às sanções ali previstas.

§ 1º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará:

a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

c) A prestação de serviços aos seus associados e, de forma planejada, dentro dos seus limites, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

d) A aplicação correta de subvenções e doações recebidas.

§ 2º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

a) Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

b) Manter intercâmbio e auxiliar e ser auxiliada por entidades afins, na realização de atividades;

c) Prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo, para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela associação, onerosamente ou por meio de doações;

d) Colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos colecionadores.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – **FUNDADORES**: Colecionadores que participaram da criação da entidade, conforme Assembléia Geral de Fundação;

II – **EFETIVOS**: Colecionadores que realizarem contribuições anualmente ou mensalmente de forma regular, para com a Associação;

III – **COLABORADORES**: Aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a contribuir regularmente para a Associação ou que se dediquem junto à Associação, prestando serviços, independentemente de integrarem o quadro diretivo da entidade;

IV – **BENEMÉRITOS**: Aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que a juízo da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, na forma do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente os associados **FUNDADORES** e os **EFETIVOS** têm direito a voz e voto.

§ 2º - O título de **COLABORADORES** e o de **BENEMÉRITOS** será conferido pela Assembléia Geral, mediante indicação e aprovação na Diretoria Executiva.

Art. 4º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados

pela Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV – Ter acesso a todos os registros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - Votar e ser votado, respeitando as devidas categorias desde que satisfaça as exigências e as disposições do Estatuto, do regimento e resoluções;
- VI – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – Cooperar com a Direção da Associação no desenvolvimento de atividades e ações que promovam a cidadania, o respeito, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dos colecionadores;
- III – Cooperar para o desenvolvimento da Associação e consecução dos seus objetivos, difundindo-os, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral sobre os seus direitos e deveres como associados;
- IV – Contribuir financeira e regularmente para a manutenção da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembléia Geral
- II – Assembléias Ordinárias Bimestrais
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos, regularmente habilitados.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, com a seguinte finalidade:
 - a) Aprovar o relatório de atividades;
 - b) Aprovar a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar decisões e recursos, se houverem;
 - d) Assuntos de ordem geral.

II – Extraordinariamente, em caráter especial, para reforma dos Estatutos e outros motivos específicos.

§ 1º - A cada 3 (três) anos a Assembléia Geral Ordinária fará também a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) do total de associados com direito a voto, e nas chamadas seguintes, pelo menos meia hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 10. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, regularmente habilitados, com antecedência mínima de 15 dias, através de Edital de Convocação, publicado através da internet no site da Associação.

Art. 11. As decisões, excetuados os casos de destituição de administradores, alteração de estatuto e dissolução da Associação, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 12. A Assembléia Geral será instalada pelo Coordenador Geral da Associação, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo Secretário da Associação (se houver) ou a quem for designado, que elaborará a ata da reunião.

Art. 13. Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Definir o valor e a vigência das mensalidades dos associados;

III – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação, apreciar o orçamento, as contas, os balanços, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e acompanhar a execução do orçamento;

IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos, destacando as prioridades;

V – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, e autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis da Associação;

VI - Aprovar o regimento interno e regulamentos funcionais;

VII – Nomear comissão, quando necessário, para análise de conduta ou procedimentos administrativos indevidos, e para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições;

VIII – Alterar o estatuto;

IX - Dissolver a associação;

X – Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS BIMESTRAIS

Art. 14º. A Assembléia Ordinária Bimestral é o órgão soberano de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos, regularmente habilitados. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 15º. A Assembléia Ordinária Bimestral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses utilizando para isso a data vaga no intervalo das reuniões, ou durante as reuniões bimestrais utilizando o próprio recinto da reunião com o intuito de conseguir a manifestação do maior número de associados, com a seguinte finalidade:

- a) Debater, deliberar, planejar e por em votação a realização de eventos ou atividades vindouras, podendo alterar a forma ou a data de execução de evento ou atividade anteriormente marcada;
- b) Debater, deliberar, planejar e por em votação a alteração de data de reunião quando do impedimento de realização da mesma;
- c) Debater, deliberar, planejar e por em votação a confecção, sempre que necessário, de brindes, camisas e etc.;
- c) Apreciar, debater, deliberar, planejar e por em votação, se necessário, tomando decisões e recursos, se houverem de assuntos de ordem geral;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e de seu patrimônio, e será composta por membros efetivos, sendo um Coordenador Geral, um Coordenador de Negociação de Itens Colecionáveis, um Coordenador Financeiro, um Coordenador do Fundo de Latas, um Coordenador de Reuniões e Eventos, um Coordenador de Marketing, um Coordenador de Sócios e um Coordenador de Informática e seus respectivos suplentes com a duração do mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva pode ser reeleita, mediante composição parcial ou integral de seus membros, ficando vedado, a qualquer membro, candidatar-se à terceira eleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e resoluções da Associação, e normas estatutárias e resoluções da Organização, Federação e da Confederação a que estiver filiada, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da Associação e consecução dos objetivos propostos;
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, registrando todas as deliberações e/ou decisões na respectiva ata;
- IV - Apresentar anualmente a Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e Financeiro, Relatório de Atividades, Proposta Orçamentária, e outros demonstrativos de interesse dos colecionadores, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembléia Geral;

V - Prover os órgãos da Associação de Regimento Interno e regulamentos, disciplinando as atividades e competências da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões e das Eleições, submetendo-os à Assembléia Geral da Associação;

VI - Contratar e demitir funcionários, estagiários e profissionais liberais, em cargos auxiliares, de acordo com o presente Estatuto, obedecida a legislação vigente, e de acordo com a disponibilidade financeira;

VII – Nomear comissão para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições, quando necessário e não definida pela Assembléia Geral;

VIII - Aplicar as penalidades de sua alçada, previstas nos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 18. A Diretoria poderá nomear Delegados para representar a Associação em seminários, congressos, encontros e outros eventos, observando-se as normas dessas entidades para tal fim, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante aprovação em ata da Diretoria.

Parágrafo Único – Caso os Delegados não sejam membros da Diretoria Executiva, é permitida a sua participação nas reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 19. É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 20. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Coordenador Geral, ou ainda, por bastante procurador, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 21. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

Art. 22. No caso de impedimento ou afastamento definitivo do Coordenador Geral e do seu vice, simultaneamente, o titular no exercício da Coordenadoria Financeira assumirá a representação da Coordenadoria Geral e convocará a Assembléia Geral para, no prazo máximo de 60 dias, eleger os membros aos cargos vagos, e completar o período de gestão.

Art. 23. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Coordenador Geral, ainda que resignatário, terá o prazo de 10 dias para convocar a Assembléia Geral, que, por sua vez, constituirá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros.

Art. 24. A Junta Governativa, constituída conforme o artigo anterior, administrará a Associação, sempre com a assinatura conjunta do seu Presidente e outro membro, e procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes, em conformidade com as instruções em vigor, no prazo de sessenta (60) dias contados de sua constituição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 25. Compete ao Coordenador Geral:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para tal fim, administrando-a em consonância com os estatutos, legislação vigente e deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- II – Submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de atividades e de pessoas da Associação;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV – Assinar as Atas, documentos e demais papéis do expediente;
- V - Assinar com o Coordenador Financeiro os cheques, requisições, contratos de valor, balancetes, balanço geral acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, e demais documentos contábeis;
- VI – Expedir normas operacionais e administrativas, coordenar as atividades e zelar pelo bem econômico e social da Associação;
- VII – Submeter à Assembléia Geral a criação e/ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, de execução ou de representação locais ou na região de abrangência;
- VIII – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, sendo que, os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação a Assembléia Geral deve ser ouvida;
- IX – Apresentar anualmente a Prestação de Contas, Balanço Geral, Relatório de Atividades, Proposta Orçamentária e outros demonstrativos de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembléia Geral;
- X – Proporcionar ao Conselho Fiscal, com plena colaboração dos demais diretores, especialmente do Diretor Tesoureiro, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 26. Compete ao Vice Coordenador Geral substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Associação ou por Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Dirigir e organizar os trabalhos da Diretoria Financeira e ter sob sua guarda os livros contábeis, valores, bens patrimoniais, contratos e demais documentos de valores da Associação;
- II – Supervisionar os serviços de caixa e de contabilidade, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pela Diretoria e de conformidade com as atividades da Associação e legislação atinente, assinando os competentes recibos;
- III - Assinar com o presidente, os cheques, requisições, contratos de valor, e demais documentos, como balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de prestação de contas;
- IV - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro, balancetes, demonstrativos, e prestação de contas, e apresenta-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- V - Manter o numerário da Associação em estabelecimento bancário, detentor da conta corrente, salvo pequenas quantias de uso diário, definidas pela Diretoria.

Art. 28. Ao Vice Coordenador Financeiro compete substituir o Diretor Tesoureiro titular em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Sócios:

- I – Pesquisar e elaborar estudos e documentos de orientação sobre a Associação;
- II – Manter atualizado o cadastro dos associados, de modo a possibilitar intenso contato e organização do movimento dos colecionadores;
- III – Promover e apoiar políticas e ações que promovam a atração de mais associados;
- IV – Participar e apoiar ações nas áreas do colecionismo;
- V – Promover e apoiar o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental e emocional de seus associados;
- VI - Viabilizar e coordenar subgrupos de itens colecionáveis, como por exemplo: subgrupo de colecionadores de tampinhas, de bolachas, de rótulos e etc, fomentando-os no que for possível;
- VII - Confeccionar o informativo mensal da Associação em parceria com o Coordenador de informática.
- VIII – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

Art. 30. Ao Vice Coordenador de Sócios compete auxiliar o Coordenador de Sócios titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao Coordenador do Fundo de latas:

- I – Coordenar, fotografar e manter atualizada a oferta de latas para troca e/ou venda utilizando os veículos sociais (Orkut, Facebook, MSN, etc.) e leilões ou outros meios;
- II – Manter atualizado o cadastro dos associados, cobrando e controlando as respectivas doações de latas em cada reunião;
- III – Efetuar as trocas concretizadas enviando e recebendo as latas, atuando em parceria com o Diretor de Negociação de itens colecionáveis.
- IV – Participar e apoiar ações nas áreas do colecionismo;
- V - Atuar em parceria com o Coordenador de negociações de itens colecionáveis;
- VIII – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

Art. 32. Ao Vice Coordenador do Fundo de latas compete auxiliar o Coordenador do Fundo de latas titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Reuniões e Eventos:

- I – Promover as Reuniões Bimestrais (reuniões formais) e as Assembléias Ordinárias Bimestrais (reuniões informais), congressos, seminários, eventos, promoções, encontros e outros eventos que por ventura a Associação realize;
- II – Enviar prestação de contas dos gastos, buscar novos locais para as reuniões informais;
- III – Enviar convites, confirmar a presença de membros e/ou convidados;
- IV – Promover a organização do local providenciando alimentação, bebida e limpeza caso necessário;
- V - Embalar os itens colecionáveis disponibilizados pela Coordenadoria de Negociação de Itens Colecionáveis mesmos para serem entregues no dia da próxima reunião;
- VI – Manter informada as Coordenadorias de Marketing e de Informática para a devida divulgação dos eventos, programações das reuniões e outras atividades no site e em outros meios de comunicação;
- VII – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria;

Art. 34. Ao Vice Coordenador de Reuniões e Eventos compete auxiliar o Coordenador de Reuniões e Eventos titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Negociações de Itens Colecionáveis:

I – Negociar com os diversos colecionadores, clubes e grupos nacionais ou estrangeiros para a aquisição de novos itens (latas, bolachas, tampinhas, copos, garrafas, etc...) em nome dos associados;

II – Fazer pesquisas junto aos negociadores em busca de melhor negociação dando prioridade às trocas via fundo de latas, devendo com isso agir em parceria mantendo contato direto com o Coordenador do Fundo de Latas;

III – Confeccionar e manter atualizadas planilhas nas quais deverão constar os itens procurados, encomendados e recebidos, disponibilizando aos demais associados;

IV – Comunicar em data hábil ao Coordenador de Reuniões e Eventos quais itens já estão disponibilizados para que se possa embalar os mesmos para serem entregues no dia da próxima reunião e concomitantemente deverá comunicar para ao Coordenador Financeiro os débitos ou créditos de cada associado;

V – Manter informada as Coordenadorias de Marketing e de Informática para a devida divulgação dos eventos, programações das reuniões e outras atividades no site e em outros meios de comunicação;

VI – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria;

Art. 36. Ao Vice Coordenador de Negociações de Itens Colecionáveis compete auxiliar o Coordenador de Negociações de Itens Colecionáveis titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Marketing:

I – Promover a divulgação dos eventos, programações das reuniões e outras atividades, junto a outros grupos e/ou clubes de colecionadores, empresas, imprensa e ao público em geral;

II – Utilizar materiais de divulgação, banners, folders, projetos gráficos, brochuras ou qualquer outro método para promover a divulgação. Podendo promover atividades como por exemplo: bingos, leilões, etc.;

III – Promover a divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Associação;

IV – Efetuar contato com empresas que possibilitem firmar parcerias financeiras ou até mesmo para o fornecimento de itens colecionáveis pelo e para a Associação;

V – Providenciar a confecção, sempre que necessário, de brindes, camisas e etc.;

VI – Manter informada as Coordenadorias Geral e Financeira para a devida e prévia autorização;

VII – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria;

Art. 38. Ao Vice Coordenador de Marketing compete auxiliar o Coordenador de Marketing titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 39. Compete ao Coordenador de Informática:

- I – Atualizar e manter o site da Associação, acompanhar os prazos das devidas hospedagens e registro do domínio comunicando ao Coordenador Financeiro, em prazo hábil, o vencimento para o pagamento da respectiva renovação ;
- II – Atuar em conjunto com o Coordenador do Fundo de Latas e com o Coordenador de Negociação de Itens Colecionáveis, a fim de manter as contas de Orkut, Facebook, MSN e e-mail da Associação;
- III – Filtrar e selecionar as mensagens recebidas por estes canais (Orkut, Facebook, MSN e E-mail) e as difundir aos associados;
- IV – Elaborar o informativo mensal, promover projetos, programas, arquivos, planilhas necessárias ao desenvolvimento das demais funções da Associação;
- V – Manter informada a Coordenadoria Financeira sobre as despesas provenientes desta área de atuação;
- VI – Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria;

Art. 40. Ao Vice Coordenador de Informática compete auxiliar o Coordenador de Marketing titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, de 03 (três) anos.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si, na sua primeira reunião, o Presidente do órgão.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão atuar administrativamente junto com a Diretoria Executiva.

§ 3º - A cada eleição é obrigatória a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para analisar as contas, os balancetes e documentos contábeis, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Ocorrendo renúncia, destituição ou qualquer outro impedimento de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o Suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar as contas, os balanços e documentos contábeis da Associação, e emitir pareceres, orientando, se for o caso, a Diretoria Executiva;

II – Apreciar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como sugerir normas pertinentes;

III – Apreciar o quadro de pessoal e suas obrigações, bem como dar pareceres sobre as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

IV – Emitir parecer prévio e justificado para alienação de bens que componham o Patrimônio da Associação, para deliberação da Assembléia Geral.

V - Comunicar e, se for o caso, convocar a Assembléia Geral, na forma prevista no presente Estatuto, para apreciar atos da Diretoria Executiva contra o patrimônio e finanças da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE DIREITOS

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos caso venham a infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e a legislação vigente, e nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social e Financeiro, ou provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, ficando inelegíveis para qualquer cargo na Diretoria Executiva, independentemente de qualquer medida judicial;

II - Violação ou conspiração a este Estatuto;

III - Abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;

V - Qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei.

Art. 46. As penalidades previstas, para qualquer associado, além da perda do mandato para quem o tem, na ocorrência de uma ou mais das infrações mencionadas no artigo anterior, ou outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, podem ser:

I – Advertência;

II - Suspensão de seus direitos pelo período de 60 dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;

III – Demissão ou exclusão do quadro de associados ou suspensão definitiva de seus direitos na Associação, Federação e na Confederação.

Art. 47. Para análise dos casos de ocorrência de infração constante neste capítulo, a Diretoria ou a Assembléia Geral da Associação nomeará uma Comissão Especial, que expedirá um parecer com as eventuais penalidades a serem aplicadas.

Art. 48. Toda suspensão, demissão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto, à Assembléia Geral, no prazo de até 15 (quinze) contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Único - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Diretoria.

Art. 49. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Por solicitação voluntária do próprio associado;

II – Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos.

§ 1º - O associado que se desligar ou for desligado da associação terá extintos seus direitos junto à associação, e por conseguinte, junto às organizações superiores.

§ 2º - O associado Fundador que se desligar voluntariamente, não perderá este título, e poderá retornar ao quadro social desta Associação quando lhe convier.

§ 3º – O associado Colaborador e o Efetivo, mesmo na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, e só poderá retornar ao quadro social mediante nova indicação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 50. A regularização da situação ou a reintegração do associado suspenso, demitido ou excluído, se dará através de decisão da Assembléia Geral, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos, devendo ser comunicada imediatamente a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 51. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, e seu encerramento ocorre em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. A prestação anual de contas, após ser submetida ao Conselho Fiscal, será submetida à Assembléia Geral no primeiro trimestre de cada ano civil, com base nos demonstrativos contábeis encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 53. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades exigidas pela legislação pertinente em vigor, e outros meios capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir, e ainda:

- I – Pela dotação e contribuições de seus associados;
- II – Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – Pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – Pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V – Pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas afins.

Parágrafo Único - Para que o patrimônio expresso em imóveis, possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável a autorização da Assembléia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus sócios presentes, especialmente convocados com antecedência de 15 (quinze) dias, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.55. A sobrevivência da Associação terá origem principal, na contribuição anual ou mensal dos seus associados, à razão de uma percentagem sobre o valor do salário

mínimo vigente, e pela contribuição mensal dos associados por ventura não incluídos no sistema e definidas em Assembléia Geral.

Art. 56. A receita da Associação será constituída:

I – Pela receita proveniente de mensalidades associativas, arrecadadas diretamente do associado ou por meio de convênio, conforme mencionado no artigo anterior;

II – Pelos donativos regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

V – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da Associação serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa da associação, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

Art. 57. Constituem despesas da Associação:

I – Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;

II – Gastos com materiais de expediente e com pessoal;

III – Contribuições à organizações que esta Associação esteja filiada;

V – Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros e outras atividades visando o desenvolvimento do colecionismo;

VI – Gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos associados;

VII – Gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Associação;

VIII – Gastos com outras despesas eventuais e necessárias da Associação.

CAPÍTULO XII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 58. Os funcionários da Associação serão admitidos mediante processo de seleção, mesmo que por entrevistas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas constantes do Regimento Interno da Associação, e sua demissão poderá se dar a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – Os funcionários devem observar as normas estatutárias e regimentais da Associação, e de acordo com as necessidades de serviço, eles poderão ser transferidos para qualquer local de atuação ou escritório de representação da Associação.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 59. Por ocasião das eleições, a Diretoria poderá nomear uma Comissão Eleitoral, com até 5 (cinco) membros, para conduzir o processo eleitoral na Associação, observando os artigos 8º a 13 deste Estatuto, e o regulamento das eleições aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - Na primeira reunião dessa comissão, escolherão entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 2º - A comissão eleitoral terá a sua duração correspondente ao período eleitoral, extinguindo-se automaticamente após a posse dos eleitos.

Art. 60. Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de candidatar-se a qualquer cargo nas eleições que estão coordenando.

Art. 61. A Diretoria da Associação, no exercício do cargo, poderá apresentar a nominata da chapa para concorrer a sua sucessão.

§ 1º - Em havendo interesse de associados, esses poderão apresentar chapa(s) de situação ou de oposição, desde que satisfaçam todas as exigências legais estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - Em qualquer dos casos, as chapas concorrentes para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja de situação ou oposição, deverão ser registradas, sob protocolo, na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Os interessados, e havendo provas, poderão solicitar a impugnação de chapa(s), no prazo de 1 (um) dia útil a contar do prazo limite para o registro das mesmas.

Art. 62. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, mas, se houver apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 63. O sufrágio é universal, por meio de cédula única e prevalecerá o principio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Somente terá direito de votar ou ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja, quites com a mensalidade junto a entidade, até o ultimo dia destinado para registro de chapas.

Art. 64. O associado que for eleito deverá exercer seu cargo de forma gratuita, com zelo e dedicação, respeitando a duração do mandato.

CAPITULO XIV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65. A dissolução da Associação denominada **RioLatas** - Grupo de colecionadores de latas de bebidas e afins do Rio de Janeiro dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, não podendo deliberar em 1ª chamada sem a presença da maioria absoluta dos seus associados, ou

com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, nas chamadas seguintes.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, de fins não econômicos, e na falta desta à outra entidade em funcionamento no estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Associação poderá filiar-se ativa e efetivamente, ao Brasil Chapter – Clube de Colecionadores de itens de cerveja, refrigerante e Afins do Brasil, outra associação que venha existir ou a se constituir no Brasil, e conseqüentemente à Organização, Federação ou Confederação a que essa estiver filiada, designando seus representantes e/ou delegados junto às entidades maiores, para participar de reuniões, congressos, conferências e seminários que tratem de temas ligados aos interesses dos colecionadores, devendo acatar toda e qualquer orientação e/ou atribuição emanada da Organização, Federação ou da Confederação, submetendo-se às suas normas estatutárias e regimentais.

Art. 67. A Associação não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, a delegados, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 68. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e no presente Estatuto.

Art. 69. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente nas disposições contidas no Estatuto.

Art. 70. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 72. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral dos associados, vigorando a partir do registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art. ?? Compete ao Secretário Geral:

I - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos da secretaria, ter sob sua guarda os livros de atas, documentos e correspondências em geral, arquivos e materiais de expediente, e preparar o expediente e a correspondência assinando-a com o Coordenador Geral;

II - Administrar o quadro de pessoal contratado, estagiários, convênios e contratos com profissionais liberais;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, lavrar as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Coordenador Geral e providenciar a sua eficácia;

IV - Acompanhar o andamento dos processos judiciais junto aos advogados e prestar os informes necessários à Diretoria Executiva.

Art. ?? Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o Secretário Geral titular e substituí-lo em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.